

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 138/2022

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 124/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para Associação Brasileira

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a Associação acima nominada, através de auxílio financeiro no valor total de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais), para consecução de finalidade de interesse público.

Os recursos serão destinados a execução do Projeto Raízes, e serão aplicados no custeio das despesas referentes a: pesquisa histórica, entrevistas, elaboração de roteiros, filmagens, captura de imagens, edição de áudio e vídeo, exibição e lançamento oficial das produções.

Há estimativa de impacto subscrita pelo Contador do Município e declaração do ordenador de despesas.

Houve análise por parte da comissão de seleção quanto ao plano de trabalho que foi aprovado, bem como parecer favorável da Secretária de Cultura, Sra. Fernanda Tapparo, que assegura o interesse público no resgate e salvaguarda de nosso patrimônio imaterial.

II FUNDAMENTAÇÃO

No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC.

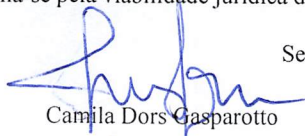
A Utilização do termo de Fomento significa que a iniciativa na realização da parceria é da entidade, e não do Município, conforme prevê o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13019/2014. Portanto, é possível que o instrumento seja firmado via lei 13019/14, e é correto ser o termo de fomento.

Verifica-se também que o Executivo apontou dotação orçamentária para cobrir a despesa excepcional, cumprindo o art. 23 da Lei Municipal nº 3949/2021 – LDO 2022.

Outrossim, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, dispensa o chamamento quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 12 de novembro de 2022